FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
RUA ANTONIO CESARINO, 985 - Bairro CENTRO - CEP 13015-291 - Campinas - SP - http://www.fumec.sp.gov.br

FUMEC-SUP/FUMEC-SUP-ADJ

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 10 de setembro de 2025.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO[1]

1.1. Contratação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e supervisão para implementar ações conjuntas entre a FUMEC e a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, visando atendimento inclusivo de estudantes em situação de vulnerabilidade e desigualdade social, com capacitação continuada dos servidores

1.2. Quantitativos

Descrição	Unidade	CEPROCAMP	EJA	Total
Contratação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e supervisão para implementar ações conjuntas entre a FUMEC e a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, visando atendimento inclusivo de estudantes em situação de vulnerabilidade e desigualdade social, com capacitação continuada dos servidores.	Horas	490	490	980

1.3. Prazo e periodicidade de execução do serviço

1.3.1 Execução em 5 (cinco) meses, com carga média mensal de 196 horas. Com projeção infra citada:

Exercício	Horas CEPROCAMP	Horas EJA	Horas Totais
2025	196	196	392
2026	294	294	588
Total	**490**	**490**	**980**

2. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

2.1. Prazo de vigência: 05 (cinco) meses.
2.2. O prazo será contado a partir da emissão da ordem de execução de serviço.
2.3. O prazo poderá ser prorrogado somente em caso de interesse público devidamente justificado e autorizado[2].
2.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada[3]:
2.4.1. A contratada será constituída em mora, aplicando-se as sanções administrativas cabíveis.
2.4.2. A CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO[4]

3.1. A contratação atende demanda dos Departamentos DPEJAI/DPEP-CEPROCAMP para aperfeiçoar o SAE, expando-o à EJA, qualificar servidores e por meio de consultoria e supervisão em ações conjuntas à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, mitigando vulnerabilidades de alunas (predominância feminina no público atendido 63,05% na EJA e 66,53% no Ceprocamp) objetivando a redução de evasão, exclusão e revitimização. Considerando as diretrizes nacionais e internacionais de proteção aos direitos das mulheres, bem como os princípios da educação inclusiva e da promoção da cidadania, reconhecidos na legislação vigente (Lei Maria da Penha, Plano Nacional de Educação, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Complementar nº 532/2025 entre outros), torna-se imprescindível o fortalecimento das políticas institucionais de cuidado, apoio e empoderamento desse público.

3.2. A medida é estratégica e urgente, assegurando resposta imediata sem ampliação permanente de quadro, com impacto direto na permanência estudantil e na proteção social.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO[5]

4.1. A solução consiste na contratação de consultoria e supervisão técnica, que atuará de forma integrada junto à FUMEC e Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres de Campinas, desenvolvendo atividades de fortalecimento do SAE no Ceprocamp, expansão do programa na EJA, capacitação continuada de servidores e apoio estratégico na articulação de políticas públicas de proteção e equidade de gênero. Trata-se de projeto-piloto temporário, mas essencial para suprir a ausência de corpo técnico e assegurar atendimento qualificado às alunas em situação de vulnerabilidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO[6]

5.1. Requisitos técnicos

5.1.1. Experiência mínima comprovada em gestão socioassistencial, políticas públicas e atendimento a populações em situação de vulnerabilidade por período mínimo de 5 (cinco) anos.

5.1.2. Atuação anterior em funções de coordenação, assessoramento técnico e articulação intersetorial.

5.1.3. Capacidade de oferecer respostas ágeis e fundamentadas a demandas emergenciais, considerando o caráter estratégico da contratação para a permanência estudantil, a proteção social e a integração com as políticas municipais de equidade de gênero.

5.1.4. Apresentação de plano de execução com cronograma mensal.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO[7]

6.1. Instrumentos de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação
6.1.1. A ordem de execução será formalizada via SEI e comunicada por e-mail ao preposto indicado.
6.1.2. A avaliação e atestação seguirão os CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO (item 17).

6.2. Forma de pagamento (resumo)
6.2.1. Conforme item 17.

6.3. Verificação de manutenção das condições de habilitação
6.5.1. Fiscal irá registrar ocorrências, exigir regularização e comunicar situações que exijam decisão superior.

6.4. Sanções, glosas e rescisão
6.4.1. Conforme itens 24 e 17 deste TR.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO[8]

7.1 Gestão do contrato – atores e atribuições
7.1.1. Gestor do contrato: DSC - Coordenadoria de Contratos e Convênios da FUMEC.
7.1.2.1. Atribuições do Gestor[9]: acompanhar execução, prazos, valores; instruir aditivos; prestar informações; controlar garantia (se houver); atestar despesas; comunicar e registrar interações; propor sanções quando cabível.

7.2. Fiscais do contrato:
Titular: Caique Kemparski. Suplente: Leandro Carvalho de Oliveira.
7.2.1. Atribuições do(s) Fiscal(is)[10]: verificar aderência técnica; exigir documentos de regularidade; acompanhar responsáveis técnicos; conferir execução; validar relatórios; comunicar irregularidades e atestar recebimento.

7.3. Protocolo de comunicação
6.3.1. Comunicação formal entre preposto da contratada e gestor/fiscais por meio da DSC-CC/FUMEC, com registro no SEI.

8. DAS PRESTAÇÕES DE GARANTIAS CONTRATUAIS (CAUÇÃO, SEGURO-GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA)[11]

8.1. Não será exigida garantia contratual.

9. DA GARANTIA DE PROPOSTA[12]

9.1. Não será exigida garantia de proposta.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Arcar com todas as despesas e encargos (tributários, trabalhistas, previdenciários), mantendo regularidade fiscal durante a execução.
10.2. Indicar preposto com poderes de representação e disponibilizar contato de telefone celular para emergências.
10.3. Cumprir carga horária, entregáveis mensais, cronograma e orientações da fiscalização.
10.4. Manter equipe tecnicamente apta e substituir profissionais considerados inconvenientes pela Administração.
10.6. Tratar com urbanidade servidores e público-alvo.

11. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS EM CONSÓRCIO[13]

11.1. Não se aplica.

12. DA INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO[14]

12.1. Não se aplica.

13. DA SOLICITAÇÃO DE CARTA DE SOLIDARIEDADE EMITIDA PELO FABRICANTE[15]

13.1. Não se aplica.

14. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA ESPECÍFICA

14.1. Informado no item 15.

15. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA, REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL[16]

15.1 Considerando o Decreto Municipal Nº 22.241, DE 14 DE JULHO DE 2022

15.1.1 A CONTRATADA deverá encaminhar ao Departamento de Contratos e Suprimentos - FUMEC, através de e-mail fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br, os seguintes documentos para que a ordem de execução de serviço ou ordem de fornecimento possa ser emitida:

15.2. DOCUMENTAÇÃO

15.2.1. Pessoa física: a) Cédula de Identidade - RG; b) Cadastro de Pessoa Física - CPF; c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social - INSS, que deverá ser comprovada através da

apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN ou através de sistema eletrônico; d) currículo assinado; e) diploma ou certificado de cursos da especialidade, se a contratação o exigir; f) registro no conselho profissional competente, quando for o caso; g) prova de regularidade ou prova de ausência de inscrição perante a Fazenda Municipal de Campinas; h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida por aquele Órgão, ou através de sistema eletrônico.

15.2.2. Pessoa Jurídica: a) comprovação de existência jurídica da pessoa (ato constitutivo em vigor); b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; c) autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível; d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social - INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN ou através de sistema eletrônico; e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado; g) prova de regularidade ou prova de ausência de inscrição perante a Fazenda Municipal de Campinas, no caso de prestação de serviços; h) prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, no caso de aquisição de bens; i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida por aquele Órgão, ou através de sistema eletrônico; j) declaração, assinada por representante legal da licitante, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; k) procuração, RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica, se for o caso. § 1º Com exceção das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso II, a documentação referida no caput poderá ser dispensada, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento.

16. DOS COEFICIENTES E ÍNDICES ECONÔMICOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA[17]

16.1. Não se aplicam.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO[18] E DE LIQUIDAÇÃO

17.1. Medição (mensal):
Forma de aferição: (I) Relatórios mensais de atividades, horas discriminadas e resultados por eixo (até o 5º dia útil); (II) validação da FUMEC (encaminhado pela DPEJAI/DPEP) e Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher; (III) ateste do fiscal.

17.2. Documento fiscal:
PJ: emissão de NFS-e. PF: emissão de RPA (ou documento fiscal hábil), observadas as retenções legais.

17.3. Pagamento:
Prazo: até 10 (dez) dias corridos, “fora a dezena”, após o ateste (referência: Decreto Municipal nº 23.019/2023)[19]. Em caso de atraso imputável à Administração, aplicar-se-ão correção e juros moratórios pró-rata tempore[20].

17.4. Parcelas: 5 (cinco) parcelas mensais, condicionadas ao ateste da medição.

17.5. Condição de pagamento: o pagamento estará condicionado à aprovação do relatório mensal pelas áreas responsáveis.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR[21]

18.1. Forma de seleção: Seleção por pesquisa simplificada (art. 75, II, Lei 14.133/21)[22].

18.2. Procedimento: Pesquisa simplificada de preços com, no mínimo, 3 cotações (PF/PJ) tecnicamente compatíveis, selecionando a proposta mais vantajosa e que se enquadre neste TR.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS[23]

19.1. Para a presente contratação, utilizou-se como parâmetro a Tabela Balizadora de Formadores Externos

SME/CEFORTEPE (Memória de Cálculo nº 11424364 – SEI PMC.2024.00024349-31), que estabelece valores de referência para hora-aula de profissionais contratados pela Secretaria Municipal de Educação de Campinas.

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SME-GAB/PMC-SME-DF/PMC-SME-DF-CPCF

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Campinas, 20 de junho de 2024.

Ao Núcleo Técnico da Coordenadoria Departamental de Suprimentos.

Em atendimento ao solicitado no item 2 do documento 11417421, apresentamos abaixo a conversão conforme dados contidos no documento 11405021.

1. Tabela Balizadora de Formadores Externos SME em Reais (11405021):

ITEM	CÓDIGO REDUZIDO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇOS DE REFERÊNCIA EM REAIS
1		Curso para formação continuada para profissionais da SME (máximo graduação)	hora	1	R$ 101,67
2		Curso para formação continuada para profissionais da SME (especialização latu sensu)	hora	1	R$ 226,76
3		Curso para formação continuada para profissionais da SME (mestrado)	hora	1	R$ 245,71
4		Curso para formação continuada para profissionais da SME (doutorado)	hora	1	R$ 300,00
5		Palestra para formação continuada de profissionais da SME	hora	1	R$ 670,44
6		Oficina/Workshop para formação continuada de profissionais da SME	hora	1	R$ 370,00

19.2. Ressalta-se que os valores são estimativos, servindo como limite de referência para o processo. O valor final será definido a partir da proposta apresentada pela contratada, desde que em conformidade com os parâmetros de vantajosidade, economicidade e compatibilidade técnica previstos na Lei nº 14.133/2021.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA[24]

20.1. As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da FUMEC, a serem indicadas quando da formalização.

21. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO[25]

21.1. Serviços técnicos de consultoria conforme itens 1 e 4, com entregáveis mensais e relatório final consolidado.

22. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA TÉCNICA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA[26]

22.1. Não se aplica ao objeto (serviço técnico de consultoria).

23. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO[27]

23.1. Não se aplica, dado o prazo de 5 meses (inferior a 12 meses). Caso haja prorrogação com anualidade, aplicar-se-á o índice oficial definido pela Administração, conforme normas locais[28].

24. DAS PENALIDADES

24.1. Aplicam-se as penalidades dos arts. 155 a 162 da Lei 14.133/21, incluindo advertência, multa (0,5% a 30% do valor contratual), impedimento de licitar/contratar (até 3 anos) e declaração de inidoneidade (3 a 6 anos), conforme gravidade e análise jurídica.
24.2. As sanções podem ser cumulativas com multa, observados natureza/gravidade da infração, circunstâncias e danos à Administração, bem como eventual programa de integridade.
24.3. Valores superiores ao contrato poderão ser cobrados judicialmente ou por desconto de garantia (se houver).

25. DA SUBCONTRATAÇÃO[29]

25.1. Vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

26. AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO

26.1. Facultativa para a contratada, mediante agendamento com a FUMEC e Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (horário de expediente). Poderá ser apresentada declaração assumindo ciência das condições, caso opte por não visitar.

27. PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA

27.1. O preço deverá incluir todos os custos diretos e indiretos.
27.2. A proposta deve discriminar objeto, quantidades, valor unitário, valor total, dados da proponente (PF/PJ), e-mail, conta bancária e prazo de execução.
27.3. Validade mínima de 90 dias corridos.

Campinas, 10 de setembro de 2025

Responsabilidade Técnica/Elaboração

CAIQUE KEMPARSKI – Assessor Superior II – Superintendência Adjunta FUMEC

Referências legais:

[1] Art. 6º, XXIII, “a”, Lei 14.133/2021 |

[2] Art. 111, Lei 14.133/2021 |

[3] Art. 111, parágrafo único, Lei 14.133/2021 |

[4] Art. 6º, XXIII, “b”, Lei 14.133/2021 |

[5] Art. 6º, XXIII, “c”, Lei 14.133/2021 |

[6] Art. 6º, XXIII, “d”, Lei 14.133/2021 |

[7] Art. 6º, XXIII, “e”, Lei 14.133/2021 |

[8] Art. 6º, XXIII, “f”, Lei 14.133/2021 |

[9][10] Decreto Municipal nº 20.083/2018 |

[11] Art. 96, Lei 14.133/2021 |

[12] Art. 58, Lei 14.133/2021 |

[13] Art. 15, Lei 14.133/2021 |

[14] Art. 41, I, “c”, Lei 14.133/2021 |

[15] Art. 41, IV, Lei 14.133/2021 |

[16] Art. 67, Lei 14.133/2021 |

[17] Art. 69, §5º, Lei 14.133/2021 |

[18] Art. 6º, XXIII, “g”, Lei 14.133/2021 |

[19] Decreto Municipal nº 23.019/2023 |

[20] Acórdão TCE/SP TC 023888.989.24 |

[21] Art. 6º, XXIII, “h”, Lei 14.133/2021 |

[22] Art. 75, II, Lei 14.133/2021 |

[23] Art. 6º, XXIII, “i”, Lei 14.133/2021 |

[24] Art. 6º, XXIII, “j”, Lei 14.133/2021 |

[25] Art. 40, §1º, I, Lei 14.133/2021 |

[26] Art. 40, §1º, III, Lei 14.133/2021 |

[27] Art. 25, §8º, I, Lei 14.133/2021 |

[28] Decreto Municipal nº 21.971/2022 |

[29] Art. 122, §2º, Lei 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente por **CAIQUE KEMPARSKI**, **Assessor Superior II**, em 10/09/2025, às 16:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **16117697** e o código CRC **024D2C13**.